<u> Sâmara Municipal de Monte Mor</u>

Palácio 24 de Março

AFXADO NO QUADRO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATO Nº10 DISPENSA Nº 07/2021 PROCESSO № 372/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rage Maluf, n.º 61, CNPJ/MF. nº 73.986.994/0001-30 neste ato representado pelo Senhor Vereador ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº 44.717,126-4 e do CPF nº 363.066.548-95 a, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa E.MELLO MANCIO COMERCIO DE RELÓGIO PONTO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.084.469/0001-06, IE nº 795.119.850.115, com endereço na Rua Silvio Carvalhães, nº900, Jardim Campos Elíseos, Campinas/SP, CEP. 13060-860, neste ato representada pelo senhor Edson Mello Mancio, portador do RG nº 8863780-1, CPF nº 044.738.589-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente Contrato aquisição de solução para controle de acesso de pedestres ao prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 372/2021 - Dispensa de Licitação n° 07/2021 - que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de Solução para Controle de Acesso de Pedestres ao prédio da Câmara Municipal, que contempla fornecimento de equipamentos, materiais e software, incluindo serviços de mão de obra especializada para instalação, configuração e treinamento, conforme estabelecido no ANEXO I.
- 1.2 O Termo de Referência Anexo I, faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais).

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado atrayés do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário, em conta de titularidade da contratada.
- 3.2 A nota fiscal do fornecimento dos bens, incluindo a prestação de serviço deverá ser emitida após a conclusão do serviço de treinamento de pessoal.
- 3.3. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até dia 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.
- 3.3 O referido pagamento ficará vinculado ao recebimento dos serviços e consequente aceite do fiscal do contrato aposto no relatório de execução e/ou Nota Fiscal.
- 3.4 Os recursos orçamentários serão das seguintes rubricas:

Tesouro/Recurso Próprio

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

Categoria 449052.01.110000 - Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.30.00 -







Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Material de Consumo.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 02 (dois) meses, a iniciar com a assinatura deste instrumento público.

4.2 - O término contratual poderá ocorrer antes do prazo acima previsto, desde atenda rigorosamente os prazos estabelecidos no TR e não ocorra nenhum imprevisto, que em ocorrendo deverá ser formalizado no processo de execução.

4.3 - Este instrumento contratual poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a solução, bem como prestar os serviços de instalação e treinamento, nos prazos, quantidades e condições fixados no Anexo I (Termo de Referência).
- **5.2** Obriga-se a cumprir os compromissos elencados no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante se responsabiliza a efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos, bem como cumprir os demais compromissos descritos neste instrumento e Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **7.1** Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.
- 7.2 As multas serão incidentes nos percentuais abaixo:
- a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de inexecução parcial ou total, sobre o valor total do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **7.3** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.
- **7.4** Ficam desde já reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA TOLERÂNCIA

8.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas ou Condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, nos casos elucidados na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

CLÁUSULA X – DA SUBLOCAÇÃO

10.1 - Fica vedada a subcontratação do objeto deste instrumento no todo ou em parte.





Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da **CONTRATANTE**, em Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

11.2 - Os casos omissos deste Contrato, serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas legislações pertinentes à matéria.

E, por assim de acharem justos e acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 08 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Monte Mor CONTRATANTE

Alexandre de Jesus Pinheiro Presidente da Câmara

E.Mello Mancio Comércio de Relógio Ponto LTDA. ME

CONTRATADA

Edson Mello Mancio Empresário

TESTEMUNHAS:

Nome: Kinala Birnardo de Soura

2) Leviano Con Martes

Nome:

RG nº 25 480 8